

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

PROCESSO Nº: 633/2025
Autorização de Fornecimento Nº.: 2890/2025

I – MODALIDADE/NÚMERO

Nº do protocolo: 5579/2025
Dispensa por Limite - 340/2025
Homologação: 18/06/25

Data: 18/06/2025

II – CÓDIGO DESPESA/FONTE DE RECURSO

Órgão - 10
Programa - 152
Projeto/Atividade - 1- 35
Elemento - 449052450000
Cód. Reduzido - 9155

Fonte de Recurso - 2621

SECRETARIA M. SAUDE
ASSISTENCIA MEDICA BASICA
AQUISICAO DE BENS PARA ATENCAO PRIMARIA
EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS
FUNDO M. SAUDE - EQUIPAMENTOS DE T.I.C. -
IMPRESSORAS

Transferências Fundo a Fundo de Recursos

III – FORNECEDOR

EDIMAR TAUFFER E CIA LTDA

CNPJ/CPF: 10.700.160/0001-05

I.E:

Endereço: AV. SILVIO SANSON, 935

CEP: 99200-000

Município: Guaporé-RS

Telefone: 54 3443-2439

FAX:

Banco: 748

Agência: 136-

Conta: 530506-

IV – ITENS

Item	Quant	Un	Cód.	Descrição	Marca	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	0,62	UN	71865	Impressora à laser, tipo monocromática, com função de apenas impressão e com as seguintes especificações: - tecnologia de impressão: laser, tipo monocromática - processador: velocidade mínima de 600MHz - memória mínima: 32MB - ciclo mensal: mínimo 10.000 páginas - resolução mínima de impressão: 2400x600dpi - velocidade mínima de impressão: 20 ppm - número de bandejas de papel: 1 - capacidade da bandeja: 150 folhas - capacidade de saída de papel: 50 folhas - formatos de papel: A4, carta, ofício, executivo, A5, B5 - sistemas operacionais suportados: Windows 7, Windows 10, Windows 11 - conexão: USB/WI-FI - voltagem: 220V - itens inclusos: - cabo de alimentação - cabo USB		1.449,0000	898,38

TOTAL R\$ 898,38

V – Finalidade:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM OS SEGUINTE RECURSOS: RECURSO 4293: R\$ 1.626,09 E RECURSO 4002 - PATRIMÔNIO SAÚDE: R\$ 471,91

VI – Local da entrega: Conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

VII – Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

VIII – Forma de entrega: Integral

IX – Vigência: 30/09/2025

Pelo presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o Valor de **R\$ 898,38** (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

DAS PENALIDADES

- 1.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.02. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 1.03. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 1.04. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 1.05. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 1.06. Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 1.07. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da autorização por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.08. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 1.09. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 1.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.10.01. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.10.02. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - a) as peculiaridades do caso concreto;
 - a) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - b) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.10.04. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 1.10.05. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778
CNPJ: 878623970001-09

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.10.06. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.10.07. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.10.08. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.